

§ 5º. A emissão do alvará se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, após a verificação certificada nos autos quanto à apresentação da documentação exigida para fins de renovação, em conformidade com a relação de documentos exigidos pelo órgão, constante em formulário próprio.

§ 6º. Após a emissão do referido alvará, o estabelecimento deverá manter todas as condições estruturais, operacionais e higiênico-sanitárias de acordo com o que estabelece a legislação sanitária pertinente.


Art. 2º. As Farmácias e Drogarias deverão cumprir com toda a legislação sanitária vigente, que regulamentam o comércio e a dispensação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Art. 3º. Durante o prazo de validade do alvará, a Gerência de Vigilância Sanitária realizará inspeções para fins de verificação do cumprimento da legislação sanitária aplicável pelo estabelecimento requerente.

Art. 4º. Os estabelecimentos que descumprirem com a legislação sanitária em vigor, estarão passíveis a aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei. Nº. 10.430 de 14/02/2005, inclusive a cassação do próprio alvará sanitário.

Parágrafo Único. As penas a serem aplicadas serão de acordo com a gravidade da situação, podendo ser aplicado o auto de infração, multa, interdição e/ou cassação do alvará sanitário de funcionamento, sempre tendo por diretriz o princípio da proporcionalidade.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Silvío Ribeiro Pereira
 Diretor de Vigilância em Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 018.2016.06 de maio de 2016.

Estabelece normas para a atuação dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade no âmbito do município de João Pessoa – PB e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o convênio institucional firmado entre as Instituições de Ensino Superior e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que institui as diretrizes para os cenários de aprendizagem da Rede Escola em João Pessoa;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 7.508 de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e coloca a Atenção Básica como porta de entrada preferencial do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 2.488 de 21 de Outubro de 2011, que institui a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo diretrizes organizacionais e regulamentando a carga-horária e atribuição dos profissionais das equipes de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.147 de 28 de Dezembro de 2012, que institui as especificações "preceptor" e "residente" no cadastro do médico que atua nas equipes de saúde da família, estabelece o co-financiamento dos programas de residência em medicina de família e comunidade por parte das Secretarias de Saúde e visa à adequação populacional adstrita às unidades onde atuam residentes e preceptores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1248 de 24 de Junho de 2013, que institui as estratégias de qualificação das Redes de Atenção à Saúde por meio do incentivo à Residência Médica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871 de 28 de Outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos e prevê o aumento da formação de médicos para o país, com foco predominante na formação de médicos de família e comunidade.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.618, de 30 de setembro de 2015, que institui, no âmbito do SUS, como um dos eixos do Programa Mais Médicos - Residência, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade, com o fim de subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO os regimentos internos das Comissões de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal da Paraíba, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e da Faculdade de Medicina Nova Esperança, e

CONSIDERANDO também a necessidade de regulamentar a bolsa de formação, qualificação e requalificação profissional dos residentes médicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e as Instituições de Ensino Superior que ofertam Residência de Medicina de Família e Comunidade, bem como definir normativas para a atuação dos Programas de Residência no âmbito do município.

Art. 2º - A Residência de Medicina de Família e Comunidade se constitui enquanto programa de especialização na área médica, que tem como objetivo formar especialistas para atuação na Atenção Primária em Saúde, tendo como diretrizes a excelência clínica e o cuidado integral e continuado de uma determinada população. A Residência também aproxima o profissional à realidade das comunidades, estimulando, em parceria com equipes multidisciplinares, a construção da cidadania.

Art. 3º - Para fins de padronização de conceitos e caracterização de aspectos referentes aos Programas de Residência Médica, esta portaria considera:

I - Residente: profissional graduado no curso de Medicina, portador de registro no Conselho Federal de Medicina, matriculado em um Programa de Residência Médica regido pela Comissão Nacional de Residência Médica;

II - Preceptor de núcleo: médico especialista vinculado aos serviços de saúde que tem a função de supervisionar os residentes;

III - Preceptor de campo: profissional de nível superior vinculado aos serviços de saúde que tem a função de supervisionar os residentes;

IV - Professor: profissional vinculado à Instituição de Ensino Superior responsável pelo acompanhamento pedagógico dos Programas de Residência e pela supervisão de preceptores e residentes;

V - Carga-horária do Programa de Residência: máximo de 60 horas semanais, sendo 32 horas semanais na Unidade de Saúde da Família e o restante dividido em atividades teóricas e atividades em outros serviços de saúde;

VI - Bolsa de formação, qualificação e requalificação para residentes médicos: a bolsa não possui natureza salarial, sendo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do bolsista portanto de natureza indenizatória;

VII - Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade: grupo composto por integrantes das Instituições de Ensino, Secretaria Municipal de Saúde, Preceptores e Residentes, que tem o objetivo de acompanhar a execução dos Programas de Residência.

VIII - Unidade de Saúde Escola: Unidade de Saúde da Família que funciona como cenário de prática do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da IES pública.

Art 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa:

I - cadastrar os médicos residentes e seus preceptores no CNES;

II - conceder aos médicos residentes complementação da bolsa do MS, em valor aproximado à remuneração conferida aos médicos que trabalham na Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante todo o período de formação;

III - designar 01 preceptor, com carga-horária de 40 horas semanais, para cada dois médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

IV - apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de educação permanente;

V- garantir cenário de prática na atenção básica para atuação dos médicos residentes, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

VI - adequar a cobertura populacional nos territórios das unidades de saúde onde atuam os médicos residentes, conforme Portaria 2355 de 10 de outubro de 2013;

VII - assegurar o cumprimento mínimo das 32 (trinta e duas) horas semanais de atuação pelo médico residente na Equipe de Saúde da Família, em atendimento ao disposto na Resolução nº 2/CNRM, de 2006;

VIII - disponibilizar os insumos que forem necessários à ampliação do cuidado nas unidades onde atuam os médicos residentes;

IX - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a coordenação dos programas de residência;

X - definir quais unidades serão cenário de prática dos Programas da Residência em Medicina de Família e Comunidade,

XI - participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas da Residência em Medicina de Família e Comunidade, indicando representantes.

Parágrafo primeiro: A complementação da bolsa residente, como dita no inciso II deste artigo, por parte da Secretaria Municipal de João Pessoa será regulamentada por portaria própria.

Parágrafo segundo: Ao que refere o inciso III deste artigo, a designação de um preceptor para cada dois residentes será destinada aos residentes vinculados à Instituição de Ensino Superior Pública.

Parágrafo terceiro: Deve-se levar em consideração o atributo da longitudinalidade para garantia do cenário de prática conforme refere o inciso V. Os residentes devem acompanhar uma população definida ao longo do período de formação.

Art. 5º - São atribuições das Instituições de Ensino Superior, por meio das Coordenações dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade:

I - fornecer toda a documentação necessária para operacionalização da atuação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde;

II - designar 01 preceptor, para cada dois médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, no caso das Instituições de Ensino de caráter privado;

III - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

V - manter atualizada a relação dos residentes por unidade de saúde, bem como comunicar possíveis desistências, remanejamento, férias e licença dos residentes;

VI - ofertar ações de Educação Permanente para preceptores e para outros profissionais da Rede Municipal de Saúde;

VII - comprometer-se com processos de inovação na Atenção Básica;

VIII - participar de reuniões nos DS e/ou SMS sempre que necessário;

IX - comprometer-se com a melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

Parágrafo único: os afastamentos dos residentes como férias, licenças, ou mesmo remanejamentos, como referido inciso V deste artigo, serão regulamentados pelo Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 6º - São atribuições dos preceptores:

I - orientar as atividades dos médicos residentes nas Unidades de Saúde da Família;

II - colaborar nos módulos teóricos dos programas, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas e problematização de temas relevantes à especialidade MFC;

III - auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas relacionados à clínica e/ou processo de trabalho;

IV - participar do processo de avaliação do residente;

V - participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade

VI - cumprir a carga horária de 32 horas semanais na unidade de saúde, no caso dos preceptores contratados pela SMS;

VII - apoiar as equipes de saúde, nos momentos de ausência dos médicos residentes;

VIII - apoiar o processo de trabalho das equipes de saúde da família onde estão inseridos os médicos residentes;

IX - participar de reuniões nos DS e/ou SMS sempre que necessário.

Art.7º - São atribuições dos residentes:

I - cumprir integralmente a carga horária do programa, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos cuidados dos usuários;

III - cumprir às obrigações de rotina nas unidades de saúde;

VI - levar ao conhecimento da gestão, através da direção dos distritos sanitários, bem como da coordenação do Programa de Residência, irregularidades das quais tenha conhecimento;

V - obedecer as normas do Código de Ética Médica;

VI - assinar frequência diariamente;

VII - seguir regulamentação para afastamentos;

VIII - informar ao preceptor e gerência da unidade de saúde quando for necessário ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades;

IX - participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, através de representação.

Art. 8º- Fica instituído o Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

Parágrafo primeiro: O Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade referido no caput deste artigo será composto por:

- Gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, ou alguém designado;

- Gerente de Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, ou alguém designado;

- Gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, ou alguém designado;

- Um representante de cada Distrito Sanitário;

- Um representante dos R1 de cada Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

- Um representante dos R2 de cada Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

- Coordenador de cada Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

- Um representante dos preceptores de cada Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

Parágrafo segundo: Compete ao Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade:

- regulamentar questões específicas dos programas, como afastamentos, férias, penalidades no caso de infrações, entre outras;

- acompanhar o cumprimento das atribuições de cada segmento das residências MFC;

- participar da seleção de preceptores para os programas;

- eleger subcomissões para representar o colegiado em outras instâncias, caso necessário;

- avaliar e deliberar sobre questões ocorridas nos cenários de prática dos residentes;

- deliberar sobre alocação dos residentes;

- avaliar, monitorar e propor mudanças nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas de residência MFC;

- acompanhar, avaliar e garantir a manutenção do Programa de Residência;

- resolver os casos omissos;

Parágrafo terceiro: a alocação dos residentes referida na competência do Colegiado, no caso do Programa de Residência da IES pública, será feita nas Unidades de Saúde Escola.

Parágrafo quarto: Os integrantes do Colegiado serão designados por ato administrativo próprio, emitido por suas respectivas autoridades hierárquicas competentes;

Parágrafo quinto: O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais em data, horário e local estipulados nos encontros;

Parágrafo sexto: O Colegiado poderá emitir atos administrativos próprios, na forma de resoluções, necessários ao fiel desempenho de suas atividades.

Art. 9º - A bolsa de formação, qualificação e requalificação para residentes médicos possuirá o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.


Parágrafo 1º - Cada médico residente receberá integralmente 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor referido no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - O valor da bolsa será reajustado mediante pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Supervisão do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

Parágrafo 3º - O valor da bolsa deverá ser pago integralmente todos os meses, sem implantação de desconto.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 06 de Maio de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEPLAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleições CDU – 2015/2019

Terceira Chamada

Segmento “a”

A Presidenta do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, vem por meio deste, convocar os representantes de *Associações Comunitárias e Entidades Populares*, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município de João Pessoa, em **Terceira Chamada**, para efetuarem as suas inscrições no período de **9 de maio a 9 de junho de 2016**, para o preenchimento de 2 (duas) vagas, do segmento “a”, na sede do CDU, na Rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, **edifício Paulo Conde, 3º andar, Centro Administrativo Municipal**, nesta Capital, no horário das **9h às 12h**, referente às eleições de titular e suplente, que comporão o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, no quadriênio **2015/2019**, do segmento da Sociedade Civil, conforme o que preceitua o artigo 2º, do inciso IV, alínea “a”, da Lei Municipal nº 7.899, de 20.9.95. A Assembléia para realização da **eleição** que irá escolher os representantes titulares e suplentes acontecerá no dia **14 de junho de 2016 (terça-feira)**, com início previsto às **9h e encerramento às 11h**, no mesmo endereço das inscrições supra mencionado. Os representantes das entidades acima terão que apresentar os documentos que atestam a legalidade das mesmas com a indicação do titular e do suplente até a data e hora indicadas neste Edital no ato da inscrição. Em nenhuma hipótese é permitido entregar ou protocolar qualquer documento posterior a data e horário preconizado neste Edital. Os candidatos obterão melhores esclarecimentos junto à secretaria-executiva do Conselho. O voto válido será o do candidato titular indicado pelo órgão ou entidade através de ofício dirigido a presidência ou a secretaria-executiva do CDU. A posse dos eleitos se dará às **10h do dia 30 de junho de 2016** (quinta-feira).

1. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, no horário de expediente (8 às 14h), no endereço constante neste Edital.

1.2 - Qualquer cidadão/entidade é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a escolha dos membros, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.3 - A Administração Pública deverá conceder o resultado da habilitação dos concorrentes aptos à vaga em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a escolha dos membros.

1.4 - A impugnação ou recurso feito tempestivamente pelo órgão ou segmento contra decisão que proponha a sua inabilitação não o impedirá de participar do processo de escolha dos membros do CDU até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1.5 - As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, através da Secretaria Executiva, desde que encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, até dois dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Habilitação.

2. DOS RECURSOS

2.1 - Dos atos praticados pela COMISSÃO cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

2.2 - O RECURSO será entregue no protocolo geral da PMJP, com a identificação do subscritor e a comprovação da regularidade de sua capacidade de representação.

2.3 - Interposto o recurso serão intimados os demais interessados, por meio de aviso a ser publicado no mural da SEPLAN, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, presidência do CDU, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, ouvido previamente a Assessoria Jurídica da SEPLAN.

2.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

João Pessoa - PB, 25 de abril de 2016.


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Presidenta do CDU

Documentos necessários para inscrições junto ao CDU pleito de dezembro de 2015 a dezembro de 2019:

1. Estatuto = autenticação em cartório
2. Regimento = autenticado em cartório
3. Contrato Social = autenticado em cartório
4. Lei = autenticado em cartório
5. Decreto = autenticado em cartório
6. Ata da eleição atualizada da atual gestão e autenticada em cartório
7. Ata de Posse ou Termo de Posse (diretoria atual) = autenticada em cartório
8. Cópia da Identidade, com apresentação da original
9. Cópia do CPF com apresentação do original
10. Cópia de comprovante de residência (água, luz, telefone) domicílio em João Pessoa
11. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
12. Certidão Negativa de Tributos Municipal – PMJP = original
13. Certidão Negativa de Tributos Estadual = original
14. Fazenda Nacional:
 - 1 - Certidão Quanto a Dívida Ativa da União = original
 - 2 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrado pela Secretaria da Receita Federal, cópia com apresentação do original
15. Certidão Negativa de Débito – INSS = cópia com apresentação do original
16. Certidão de Regularidade do FGTS Caixa Econômica Federal cópia com apresentação do original
17. Ofício do órgão encaminhando a documentação citada acima e indicação do titular e do suplente.

O presente mandato compreende o período de 31.12.2015 a 31.12.2019.

João Pessoa - PB, 25 de abril de 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleições CDU 2015/2019

Terceira Chamada

Segmento “c”

A Presidenta do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, vem por meio deste, convocar os representantes de *Sindicatos Patronais*, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município de João Pessoa, em **Terceira Chamada**, para efetuarem as suas inscrições no período de **9 de maio a 9 de junho de 2016**, visando o preenchimento de 2 (duas) vagas, do segmento “c”, na sede do CDU, na Rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, **edifício Paulo Conde, 3º andar, Centro Administrativo Municipal**, nesta Capital, no horário de **9h às 12h**, referente às eleições de titular e suplente, que comporão o CDU no quadriênio 2015/2019, do segmento da Sociedade Civil, conforme o que preceitua o artigo 2º, do inciso IV, alínea “c”, da Lei Municipal nº 7.899 de 20.9.95. A Assembléia para a realização da **eleição** que irá escolher os representantes titulares e suplentes acontecerá no dia **16 de junho 2016 (quinta-feira)**, com início previsto para **9h e encerramento às 11h** no mesmo endereço das inscrições supra mencionado. Os representantes das entidades acima terão que apresentar os documentos que atestam a legalidade das mesmas com a indicação do titular e do suplente até a data e hora indicadas neste Edital no ato da inscrição. Em nenhuma hipótese é permitido entregar ou protocolar qualquer documento posterior a data e horário preconizado no Edital. Os candidatos obterão melhores esclarecimentos junto à secretaria-executiva do CDU. O voto válido será o do candidato titular indicado pelo órgão ou entidade através de ofício dirigido a presidência ou a secretaria-executiva do CDU. A posse dos eleitos se dará às **10h do dia 30 de junho de 2016 (quinta-feira)**.

1. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, no horário de expediente (8 às 14h), no endereço constante neste Edital.

1.2 - Qualquer cidadão/entidade é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a escolha dos membros, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.3 - A Administração Pública deverá conceder o resultado da habilitação dos concorrentes aptos à vaga em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a escolha dos membros.

1.4 - A impugnação ou recurso feito tempestivamente pelo órgão ou segmento contra decisão que proponha a sua inabilitação não o impedirá de participar do processo de escolha dos membros do CDU até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.